

# ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PEDERNEIRAS

## ESTATUTO SOCIAL

Estatuto Social de Constituição da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Pederneiras, aprovado em Assembléia Geral de Constituição realizada em 22/03/2017.

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º - Sob a denominação de Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Pederneiras, na data de 22 de Março de 2017 é constituída a pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação de natureza civil, sem fins econômicos, com autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelas disposições do presente estatuto e pelas leis e regulamentos vigentes, tendo:

- I - A sede e administração é situada na Rua Marcelino Marmudes, nº 2230 – Sul, Núcleo Habitacional “Antonio De Conti, na cidade de Pederneiras – SP.
- II - Foro jurídico na Comarca de Pederneiras – São Paulo;
- III - Área de Ação, para efeito de admissão de associados, abrangendo o Município de Pederneiras, Estado de São Paulo;
- IV - Prazo de duração será por tempo indeterminado e o ano social compreendido no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A associação tem por objetivo social principal organizar a ação solidária de seus associados em suas atividades profissionais específicas, proporcionando viabilidade econômica em suas tarefas de coleta, armazenamento, processamento e comercialização de materiais reaproveitáveis.

§ 1º. No cumprimento de sua finalidade, tem ainda a Cooperativa a função de:

- I - Defender o interesse social e econômico de seus associados com relação à dependência de comerciantes intermediários e tratar de seus interesses junto ao poder público e a terceiros;
- II - Buscar integração com outras associações e cooperativas que tenham o mesmo objeto social;
- III - Desenvolver serviços de apoio aos associados, de caráter jurídico, social e econômico, envolvendo a defesa de seus direitos, sua saúde e segurança no trabalho e bem estar no convívio comunitário;

*AS*      *AS*

*Miguel Roberto Pertinhez*  
Advogado  
OAB-SP nº 29.154

IV - Desenvolver atividades de orientação, formação e apoio para o engajamento de novos associados, conscientizando-os dos valores e objetivos do associativismo;

V - Promover contratação de serviços para seus associados em condições e preços convenientes e organizar o trabalho de modo a bem aproveitar a capacidade dos catadores associados, distribuindo-os conforme suas aptidões e interesses coletivos;

VI - Fornecer assistência aos associados no que for necessário para melhor executarem o trabalho, proporcionando, através de convênios com o Poder Público e empresas privadas, organismos nacionais e internacionais, serviços jurídicos e sociais que estejam dentro dos princípios do Regimento Interno da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Pederneiras;

VII - Promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação associativa e se for o caso, profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da associação.

§ 1º - Nos contratos celebrados, a associação representará os associados, coletivamente, agindo como sua mandatária.

§ 3º - Os associados executarão os serviços contratados pela associação, em conformidade com este Estatuto e com o Regimento Interno que será confeccionado pela Diretoria e aprovado em Assembléia Geral.

### CAPÍTULO III

#### DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Poderão filiar-se à Associação todos os trabalhadores que exerçam atividades nas áreas de coleta seletiva de lixo, separação de materiais recicláveis, reaproveitamento e reciclagem de matérias primas e atividades correlatadas e que atendam aos requisitos deste Estatuto e do Regimento Interno e cujas atividades não prejudiquem ou colidam com os interesses da Associação.

§ 1º - Para associar-se, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Associação.

§ 2º - Aprovada a proposta de admissão pela Diretoria, o candidato será considerado admitido no quadro de associados, assinado o respectivo Livro de Matrículas junto com o Presidente da Diretoria.

Art. 4º - Cumprindo com o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto Social e de deliberações tomada pela Associação.

§ 1º - Não poderão associar-se menores de 18 (dezoito) anos.

§ 2º - Não há limite do número de associados.

Art. 5º - São direitos dos associados:

I - Participar das Assembléias Gerais;

II - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

AS GEX

  
Miguel Roberto Pertinhez  
Advogado  
OAB-SP nº 229.154

- III - Discutir e apresentar sugestões à Diretoria, sobre qualquer assunto de interesse da associação;
- IV - Recorrer dos atos da Diretoria, quando julgá-los prejudiciais ou lesivos aos seus direitos ou aos da Associação;
- V - Solicitar esclarecimento sobre as atividades da Associado, podendo consultar o Balanço Patrimonial e os livros contábeis.

§ 1º - Ao sócio é permitido fazer-se representar nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias mediante procuração outorgada a outro associado;

§ 2º - Cada associado poderá representar por procuração somente um associado;

§ 3º - Nas Assembléias Gerais cada associado terá direito a 01 (um) voto;

**Art. 6º - São deveres dos associados:**

- I - Executar os serviços que lhe forem contratados pela Associação, conforme as normas baixadas pela Diretoria e que constituírem o Regimento Interno;
- II - Contribuir com as taxas e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- III - Prestar à Associação os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os serviços executados em nome desta;
- IV - Cumprir as disposições da Lei, deste Estatuto e as deliberações tomadas pela Associação;
- V - Respeitar as decisões tomadas em Assembléias Gerais, cooperando com a Diretoria para o fiel cumprimento das mesmas;
- VI - Preservar e fazer preservar os bens patrimoniais da associação;
- VII - Comunicar à Diretoria, previamente e por escrito, a interrupção temporária das suas atividades, indicando o motivo.

## **CAPITULO IV**

### **DA ADMINISTRAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS**

**Art. 7º - São órgãos da Administração da Associação:**

- I - Assembléia Geral.  
I - Diretoria Executiva.  
II - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O presente Estatuto não é reformável no tocante à Administração.

### **SEÇÃO I - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 8º - A Assembléia Geral é órgão soberano da vontade social e será composta pelos associados em dia com as suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários, tendo o poder para decidir todos os assuntos relativos ao objeto da Associação e tomar resoluções convenientes à sua defesa e desenvolvimento.**

**Art. 9º - A Assembléia Geral Ordinária será instalada pelo Presidente da Diretoria e será convocada:**

*AS GCS*

*Miguel Roberto Perinhez*  
Advogado  
OAB-SP nº 229.154

I - Uma vez por ano, até o 3º (terceiro) mês de cada ano, para apreciar o relatório anual da Diretoria; discutir e homologar as contas e balanços aprovados pelo Conselho Fiscal e discutir e homologar as programações de contas e trabalhos para o exercício seguinte;

II - Bienalmente para eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

**Art. 10 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo quando convocada:**

I - Pela Diretoria

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

**Art. 11 - Compete às Assembléias Gerais**

I - Aprovar o Estatuto Social da Associação, a sua reforma, parcial ou total, bem como destituir seus administradores, em Assembleia especialmente convocada para este fim observado o *quorum* da maioria simples dos presentes;

II - Deliberar sobre a dissolução da Associação e a destinação de seu patrimônio;

III - Destituir, total ou parcialmente, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

IV - Tomar as contas dos administradores da Associação, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e;

V - deliberar sobre assuntos da Associação que lhe forem submetidos pelos associados e pelos órgãos da administração em especial aqueles não previstos no presente Estatuto.

VI - Deliberar sobre matérias de interesse geral da associação ou dos associados.

VII - Decidir em grau de recurso, sobre os assuntos que tenham sido deliberados pela diretoria e a ela levados, a pedido do interessado, ou interessados;

VIII - Decidir sobre a extinção da Entidade.;

IX - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar seus bens patrimoniais;

X - Aprovar o regimento interno.

**Art. 12 - Das formas de convocação das Assembléias Gerais**

I - As Assembléias Gerais realizar-se-ão em local e horário previamente determinados;

II - As Assembléias Gerais serão convocadas pela Diretoria ou por requerimento subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados ou ainda, pelos membros do Conselho Fiscal.

III - As convocações indicarão sempre o resumo da ordem do dia, a data local e o horário da realização e o *quorum* para a primeira e segunda chamadas.

IV - As convocações das Assembléias Gerais Ordinárias serão acompanhadas de cópias dos relatórios e contas e de proposta de orçamento para exercício social respectivo a ser analisado.

V - As convocações serão endereçadas aos associados, através de circulares, por meio de Edital afixado na sede da Associação, através de publicação na imprensa local, ou por outros meios convenientes.

VI - As convocações das Assembléias Gerais deverão ser feitas com prazo mínimo de 10 (dez) dias, podendo as Assembléias Gerais Extraordinárias serem convocadas com prazo de antecedência de 05 (cinco) dias úteis, desde que seja comprovada a urgência no tratamento da matéria.

*AS* *AS*

*Miguel Roberto Pétinhez*  
Advogado  
OAB-SP nº 229.154

Art. 13 - As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Diretoria e presididas por um associado especialmente aclamado, que escolherá entre os presentes o secretário, e quem incumbirá lavrar a ata dos trabalhos em livro próprio.

Art. 14 - Somente serão computados, em qualquer deliberação, os votos dos associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos e em situação regular perante a Associação, na proporção de 01 (um) voto para cada associado.

Art. 15 - As Assembléias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de associados que representem o número de 1/3 (um terço) do quadro social e, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com número mínimo de 05 (cinco) associados.

**Parágrafo Único** – A destituição de Diretoria e a alteração do presente estatuto somente poderá ser realizado em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, observando-se, com relação ao *quorum*, o seguinte:

I - em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto; e

II - em segunda chamada, ou nas chamadas seguintes com presença de, no mínimo, 1/3 dos associados com direito a voto, bem como as deliberações deverão ter voto concorde de 2/3 dos presentes á assembléia geral.

Art. 16 – É vedado aos associados participar da votação de assuntos em que tenham particular interesse.

Art. 17 – É lícito ao associado fazer-se representar nas Assembléias por procuração com poderes especiais, desde que o Procurador não seja membro da Diretoria ou da administração da Associação.

Art. 18 – As deliberações tomadas em Assembleias Gerais vinculam todos os associados, independentemente do seu comparecimento ou voto, cabendo a Diretoria executá-las e fazê-las cumprir.

Art. 19 – Das Assembleias gerais serão lavradas atas em livro próprio, aberto e encerrado pelos membros da Diretoria, devendo ser assinado pelo Presidente e Secretário, e pelos associados presentes que terão direito de nele fazer constar as suas declarações.

## CAPÍTULO V

### DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 20 – O desligamento do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido a Diretoria Executiva da Associação e não poderá ser negado.

Art. 21 – A eliminação do associado, somente será realizada havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e recursos, podendo ser admitida em virtude de infração de lei, do código de ética, ou deste estatuto, pela Diretoria Executiva, após duas advertências por escrito ou, se houver código de ética, conforme regimento interno do conselho de ética da Associação.

**Parágrafo I** – A cópia autenticada da decisão será remetida ao associado, por processo que comprove as data da remessa e do recebimento.

AS CES

Miguel Roberto Perinhez 5  
Advogado  
OAB-SP nº 229.154

Parágrafo II – O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira assembléia geral, caso o regimento do conselho de ética não definir outros procedimentos.

**Art. 22 – A exclusão do associado será feita**

I - por dissolução da associação;

II - por morte do associado;

III - por incapacidade civil não suprida;

IV - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na associação.

## **CAPITULO VI**

### **DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 23 – A Diretoria Executiva será composta de:**

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III – 1 Tesoureiro

IV – 2 Tesoureiro

V - Secretário

**Parágrafo Único** - Todos os membros da Diretoria Executiva deverão, obrigatoriamente serem eleitos em Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária quando da complementação de cargos ou vacância.

**Art. 24 – Compete a Diretoria:**

I – Elaborar programa anual de atividade e executá-los;

II – Elaborar e Apresentar á Assembléia Geral relatório anual;

III – Contratar e demitir funcionários;

IV – Elaborar Regimento Interno;

V – Dirigir e administrar a associação;

VI – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regimento Interno bem como acatar as deliberações das Assembléias Gerais;

VII – Elaborar e apresentar as propostas de despesas extraordinárias submetendo-as a apreciação do Conselho Fiscal, em caso de aprovação, será “ad-referendum” da Assembléia Geral respeitando-se sempre as disponibilidades financeiras, a serem apresentadas pelo Diretor da área;

VIII – Zelar sempre pelos interesses dos associados;

IX – Convocar Assembléia Geral sempre que se fizer necessária.

**Parágrafo Único** – As deliberações da Diretoria Executiva só poderão ser tomadas quando reunidos pelo menos 2/3 (dois terços) dos Diretores e por maioria dos votos presentes.

**Art. 25 – Compete ao Presidente:**

I – Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente com o Diretor da área envolvida e/ ou quem este nomear representante;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV – Autorizar o pagamento de despesas normais da Associação, desde que não ultrapasse os valores a serem determinados juntamente com o tesoureiro e/ ou nomear seus procuradores ou representantes da administradora eventualmente contratada;

AK QEB

Miguel Roberto Pertinhez  
Advogado  
CR nº 229.154

- V - Assinar as atas das Assembléias Gerais da Associação, juntamente com o Presidente da mesa e Secretário, bem como, o livro de presenças das reuniões;
- VI - Assinar, juntamente com o tesoureiro todas as operações bancárias, contratos e/ o compromissos em nome da Associação;
- VII - Recorrer das deliberações da Diretoria Executiva, quando julgar que entender contrária aos interesses da Associação, ou em desacordo com o estatuto, apelando à Assembléia Geral quando necessário;
- VIII - Destituir em nome da Associação, os membros da Diretoria que venham a faltar á reuniões por 03 (três) vezes consecutivas, sem apresentação de justificativas, convocando n prazo de 30 (trinta) dias, Assembléia Geral para eleição do substituto;
- IX - Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

**Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente:**

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, prestando de modo geral, a sua colaboração em caso de vacância, assumindo interinamente com todas as prerrogativas d art. 26 e seus incisos, até a convocação de Assembléia Geral para a eleição de novo Presidente, que deverá realizar-se dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar d afastamento do Presidente;
- II - Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente;
- III - Participar do planejamento e execução das atividades da associação, juntamente com o Presidente;

**Art. 27- Compete ao Secretário Geral:**

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- II- Manter atualizado o cadastro de associados;
- III - Colaborar na recepção e expedição de correspondências;
- IV - Divulgar todas as notícias de atividades da Associação;
- V - Substituir o Vice-Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacâncias;
- VI - Ter sob guarda e responsabilidade, todos os objetos e demais documentos pertencente á secretária.

**Art. 28 - Compete ao tesoureiro:**

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, mantendo em dia a escrituração e respectivos documentos;
- II - Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido á Assembléia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - Assinar os documentos relativos ás subvenções, doações, auxilio legados, juntamente com o Diretor Presidente;
- VIII - Apresentar mensalmente, a Diretoria, o balanço das receitas e despesas;
- IX - Toda receita da Associação, deverá estar numa instituição Bancária, escolhida pela Diretoria, sendo permitido manter em caixa importância igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos para atender as despesas de expediente.

**CAPITULO VII**  
**DO CONSELHO FISCAL**

*Handwritten signature/initials*

*Handwritten signature*  
Miguel Roberto Pertinhez  
Advogado  
OAB-SP nº 229 154

Art. 29 – O conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva, salvo determinação contrária tomada em Assembleia Geral Ordinária pela unanimidade dos associados presentes.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 30 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros da escrituração da Associação;

II – Examinar o balancete mensalmente apresentado pelo tesoureiro opinando a respeito;

III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV – Opinar sobre aquisição de bens por parte da Associação;

V – Reunir-se com a Diretoria, sempre que for convocado;

Parágrafo Único – O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 31 – A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 32 – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva, salvo determinação contrária tomada em Assembléia Geral Ordinária pela unanimidade dos Associados presentes.

Art. 33 – As atividades dos diretores e conselheiros não serão remuneradas, podendo, entretanto, receberem ajuda de custo e diárias para custear despesas de viagens quando necessárias, mediante autorização da Diretoria Executiva.

Art. 34 – O diretor e/ou membro do conselho fiscal que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho fiscal, respectivamente, perderá seu mandato.

Art. 35 – Em caso de demissão ou renúncia coletiva da Diretoria, o Conselho Fiscal a substituirá, devendo neste caso, convocar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, Assembléia Geral Extraordinária para eleger os componentes da Diretoria para complementar o mandato.

## CAPÍTULO VIII

### DAS ELEIÇÕES

Art. 36 – As chapas das eleições da Associação, deverão ser apresentadas até 30 (trinta) dias antes da eleição, através de requerimento protocolado junto a secretaria da Associação, onde constará os nomes e cargos de cada candidato devidamente assinado pelos mesmos.

Parágrafo Único – Os candidatos, obrigatoriamente, deverão estar em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria.

Art. 37 – A Diretoria da Associação, recebidas as inscrições das chapas concorrentes, convocará Assembléia Geral Ordinária, de acordo com o Art. 10. E nomeará a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único – A comissão Eleitoral será formada por 03 (três) associados com finalidade de elaborar e encaminhar o processo eletivo.

Handwritten signature: A GED

Handwritten signature: Miguel Roberto Pertinhez  
Advogado  
OAB SP nº 229 154

Art. 38 – Nenhum membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, no exercício de seu cargo, e nenhum candidato, poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

Art. 39 – A comissão Eleitoral, após a apuração dos votos, proclamará a chapa vencedora perante a Assembléia Geral.

Art. 40 – No caso de empate, a Comissão Eleitoral procederá nova votação e caso necessário convocará novas eleições.

## CAPITULO IX

### DO PATRIMÔNIO

Art. 41 – Constituem o patrimônio social da associação e são fontes de recursos para a sua manutenção:

I - taxas de manutenção devidas pelos sócios;

II - contribuições e doações feitas pelo Poder Público e por particulares

III - receitas diversas e;

IV - bens móveis e imóveis que, a justo título, qualquer que seja, integrem ou venham a integrar o seu patrimônio.

Parágrafo Único - A alienação ou oneração dos bens exigirá a aprovação em Assembléia Geral extraordinária por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) da totalidade dos associados.

## CAPITULO X

### DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 42 – A receita da associação será constituída de conformidade com os recursos financeiros auferidos por contribuições dos associados ou doações.

Parágrafo Único – O valor da taxa será aprovado em Assembléia Geral e/ ou em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 43 – Poderá a Diretoria da Associação no cumprimento dos seus objetivos, conforme o Art. 02. firmar contratos e/ ou convênios com entidades públicas ou particulares com organizações e organismo internacionais, seguindo os princípios do regimento interno da associação.

## CAPITULO XI

### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 44 – A Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Pederneiras somente poderá ser dissolvida se, na Assembléia Geral especialmente convocada para este fim for observado o *quorum* de deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados e cumulativamente, for constatada a impossibilidade de sua sobrevivência ou desvirtuamento de suas finalidades.

*AS* *QES*

*Miguel Roberto Pertinhez*  
Advogado  
OAB-SP nº 229.154

Art. 45 - Uma vez dissolvida a Associação, quaisquer dos bens que integrem o s patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que mesma tenha assumido, até a data da deliberação da sua dissolução.

Art. 46 - Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido se destinado a entidade com fins não econômicos sediada no município de Pederneira: SP, por deliberação de seus Associados e que, preferencialmente, tenha por obje social atividades de caráter beneficentes.

### CAPITULO XIII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 - A Associação adotará os seguintes livros:

- I - De Matrículas dos Associados;
- II - De Presenças dos associados às Assembléias Gerais;
- III - De Atas das Assembléias Gerais;
- IV - De Atas das Reuniões da Diretoria;
- V - De Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- VI - Outros, Fiscais e Contábeis, obrigatórios;

Parágrafo Único – É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 48 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria referendados pela Assembléia Geral.

Art. 49 – A data da fundação da Associação é o dia 22 de Março de 2017, data em que instalada a Assembleia Geral de Constituição, onde ficou decidido, por unanimidade, a criação da presente Associação. Porém, a personalidade jurídica será considerada da data do registro em Cartório dos seus atos constitutivos.

Art. 50 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas indevidamente pela Diretoria da Associação.

Pederneiras - SP, 22 de Março de 2017.



*Silvia Fátima Leme Sabino*  
**Silvia Fátima Leme Sabino**  
Presidente da Assembléia Geral  
Presidente da Diretoria

*Amanda Eduarda Mattos da Silva*  
**Amanda Eduarda Mattos da Silva**  
Secretária da Assembléia Geral  
1ª Secretária da Diretoria

**MIGUEL ROBERTO PERTINHEZ**  
ADVOGADO – OAB-SP

